



# Prefeitura Municipal de Suzano

## DECRETO Nº 7.835/09

Decreta intervenção na "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano", requisita bens e serviços na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e,

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde – SUS para atendimento médico-hospitalar da população em geral;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** que a "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano" é a única unidade hospitalar do Município responsável pelo atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde e a necessidade de se garantir que tal atendimento seja feito de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade;

**CONSIDERANDO** que 90% (noventa por cento) dos pacientes da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano" são SUS-Dependentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Suzano, desde o ano de 2007, apura supostas irregularidades na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano;

**CONSIDERANDO** que no bojo dos inquéritos civis de Nº 120/07, Nº 78/08 e Nº 07/09, em trâmite pela Promotoria de Justiça de Suzano, restaram constatadas graves irregularidades relativas a saúde pública local;

**CONSIDERANDO** que entre as irregularidades estão (i) a insuficiência de médicos e enfermeiros na Santa Casa de Suzano, (ii) a ausência de médico responsável pelos pacientes durante as 24 horas do dia, (iii) a insuficiência de leitos destinados aos pacientes SUS-Dependentes, (iv) a manutenção de forma indevida e improvisada de pacientes da Santa Casa no Pronto Socorro Municipal e (v) a ausência de encaminhamentos satisfatórios de tais pacientes a outros hospitais da região pelo Plantão Controlador.

**CONSIDERANDO** que os referidos atos unilaterais da Santa Casa colocam em risco a vida de toda a população do Município que depende do atendimento baseado na disponibilização dos serviços de referido hospital;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Suzano, em Ofício encaminhado ao Prefeito Municipal de Suzano, à Secretária Municipal de Saúde de Suzano e ao Secretário Estadual de Saúde recomendou que referidas autoridades intervissem na "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano", a fim que fossem sanadas as irregularidades apontadas;

**CONSIDERANDO** que restaram infrutíferas todas as tentativas de solução amigável, pela via administrativa, junto à Entidade, no que tange às irregularidades apontadas pela Promotoria de Justiça de Suzano;

**CONSIDERANDO** que a única forma de se atender plenamente à recomendação da Promotoria de Justiça de Suzano é através da assunção, por parte da Administração Municipal, do controle técnico, administrativo e financeiro da "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano", vez ser a mesma entidade de direito privado;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do Art. 7º, bem como no inciso XIII, do Art. 15, ambos da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público Municipal se fazer presente através de interventor com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo o ato de discricionariedade qualquer atentado contra os direitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, mas sim a recuperação da capacidade do hospital para prestar serviço de assistência à saúde, de relevante interesse público, atendendo às necessidades coletivas urgentes e necessárias;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada a Intervenção na "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano", com sede na Avenida Antonio Marques Figueira, Nº 1.861, nesta cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. Nº 51.261.998/0001-19, mediante ocupação temporária em seu prédio e utilização de seus móveis, utensílios, equipamentos, telefones e quaisquer outros bens ou utilidades necessários ao seu funcionamento, a partir das 07H00 (sete horas) do dia 11 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** A Intervenção do Poder Público Municipal objetiva garantir o restabelecimento adequado dos serviços de saúde da entidade, bem como a eficiência desejável na prestação dos demais serviços hospitalares, visando verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias para o restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade.

**Art. 3º.** O ato interventivo vigorará por um período inicial de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste decreto, podendo, no entanto, cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade e interesse público.

**Art. 4º.** Fica nomeado Interventor o Senhor Marco Antonio Grandini Izzo, brasileiro, casado, funcionário público, portador do R.G. Nº 6.671.223-3, com inscrição no C.P.F. sob Nº 931.695.828-87 e no C.R.M. sob Nº 33.458.

**Art. 5º.** No exercício de suas atribuições caberá ao Interventor a prática de todo e qualquer ato inerente à intervenção, entre outros:

§ 1º - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

§ 2º - gerir os recursos destinados à Santa Casa, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas específicas para atendimento da intervenção;

§ 3º - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços da Santa Casa;

§ 4º - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

§ 5º - uma vez sanadas as irregularidades, sendo desnecessária a continuidade da intervenção, promover, nos termos dos estatutos da entidade e da legislação vigente, eleição para nova Mesa Diretiva.

**Art. 6º.** As atribuições do Interventor poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos.

**Art. 7º.** Os atos interventivos serão formalizados por Portarias numeradas e sequenciais.

**Art. 8º.** A Administração Municipal neste ato dá ampla publicidade aos termos da recomendação encaminhada pelo representante do Ministério Público local, a qual segue na íntegra como anexo único do presente Decreto.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

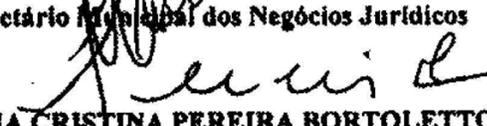
**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 11 de agosto de 2009.

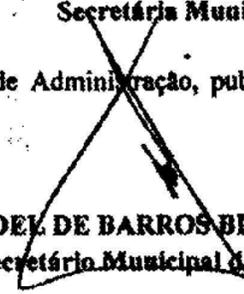
**MARCELO DE SOUZA CANDIDO**  
Prefeito Municipal

**MARCO AURELIO FERREIRA TANOEIRO**

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

  
CÉLIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO  
Secretária Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

  
JOEL DE BARROS BITTENCOURT  
Secretário Municipal de Administração



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão de execução com atribuições na Comarca de Suzano, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e no artigo 113, §1º, da Lei complementar Estadual n. 734/93, e:

**Considerando** que, no bojo dos inquéritos civis n. 120/07, n. 78/08 e n. 07/09, em trâmite pela Promotoria de Justiça de Suzano, restaram constatadas graves irregularidades relativas à saúde pública local, especificamente:

A) médicos da Irmandade Santa Casa de Suzano que realizam partos cesarianos e laqueaduras de pacientes particulares em leitos destinados ao SUS, com cobrança da cirurgia das pacientes, ainda que indiretamente

(por meio de "pacotes" que incluem o pré-natal em consultórios particulares), sem prejuízo do recebimento pela Santa Casa da verba paga pelo SUS;

B) insuficiência do número de médicos e enfermeiros na Santa Casa de Suzano;

C) ausência de médico responsável pelos pacientes internados no nosocômio durante as 24 horas do dia, o que gera graves prejuízos aos pacientes atendidos no local;

D) insuficiência do número de leitos destinados aos pacientes SUS-dependentes da cidade, com a manutenção de pacientes por vários dias de maneira improvisada no Pronto Socorro Municipal, que não possui estrutura suficiente para oferecer, com segurança mínima, internação aos pacientes;

E) ausência de encaminhamento satisfatório de tais pacientes a outros hospitais da região pelo Plantão Controlador;

**Considerando** que foram ouvidas na Promotoria de Justiça 52 pacientes que realizaram parto cesariano nos últimos meses na Santa Casa de Suzano e cerca de 40 delas, conforme cópias anexas (DOC. 1), relataram a realização de pagamentos aos médicos do nosocômio;

**Considerando** que tal situação é de extrema gravidade, notadamente diante do fato de que a área de obstetrícia é explorada na Santa Casa por empresa médica privada, com finalidade lucrativa;

**Considerando** que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS constatou, conforme cópia anexa do

relatório encaminhado a esta Promotoria no dia 1º de dezembro de 2008 (DOC. 2), que existe em Suzano um déficit de 85 leitos em cirurgia, 115 em clínica geral e 23 em pediatria, enquanto que na obstetrícia existe folga de 3 leitos;

**Considerando** que, não obstante a insuficiência de leitos para internação, concluiu o DENASUS que a "Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano é uma grande maternidade, pois mais de 62% de seus internados em 2006 foram relacionados diretamente com a obstetrícia e o recém nato, quando deveriam representar cerca de 20% das internações na unidade/município";

**Considerando** que a Vigilância Sanitária Estadual, em vistoria técnica (cópia anexa - DOC. 3), constatou que a Santa Casa de Suzano possui apenas 08 enfermeiros quando, em verdade, seriam necessários ao menos 28 para garantir segurança mínima aos pacientes atendidos no local;

**Considerando** que, por ocasião da visita técnica mencionada acima, foi observada a presença de apenas um médico (o Diretor Clínico que acompanhou a vistoria) para atendimento e acompanhamento de todos os pacientes internados no hospital - número absolutamente insuficiente para garantia de qualidade da assistência à saúde prestada;

**Considerando** que a Irmandade Santa Casa de Suzano atende fundamentalmente pacientes SUS-dependentes (90%) e é o único hospital que atende tais pacientes na cidade;

**Considerando** que os serviços médicos

oferecidos pela Santa Casa são em sua maioria terceirizados a empresas médicas privadas, com fins lucrativos;

**Considerando** que, de acordo com o disposto no artigo 196 da Carta Maior, a saúde é um direito a todos assegurado, constituindo-se em um dever do Estado;

**Considerando**, ainda, que tal preceito constitucional, desdobramento do também assegurado direito à vida (art, 5º, caput) e de dois dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (cidadania, art. 1º, II, e dignidade humana, art. 1º, III), traduz norma de eficácia plena, a irradiar integral e imediatamente seus efeitos no ordenamento jurídico;

**Considerando** o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 220, da Constituição do Estado de São Paulo, que estabelecem que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

**Considerando** que o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

**Considerando** que o artigo 219, parágrafo único, da Constituição Estadual determina que incumbe ao Poder Público Estadual e Municipal a garantia integral e universal do direito à saúde e o acesso, em todos os níveis, às ações e aos serviços de saúde;

Considerando, por fim, que os serviços concernentes à saúde pública são de absoluta relevância, cuja regularidade incumbe constitucionalmente ao Ministério Público zelar (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Secretário Estadual de Saúde, Dr. LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA, à Secretária Municipal de Saúde, Dra. CÉLIA CRISTINA PEREIRA BORTOLETTO, e ao Prefeito Municipal de Suzano, MARCELO DE SOUZA CÂNDIDO, que:

a) adotem providências imediatas destinadas à solução das graves irregularidades acima narradas, intervindo junto à Santa Casa para pronta cessação dos desvios constatados e, ainda, disponibilizando à população local leitos suficientes para adequada prestação dos serviços destinados à preservação da saúde;

b) remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de sessenta dias, informações acerca das providências efetivamente adotadas;

c) no mesmo prazo, dê publicidade à presente recomendação, comprovando-a nos autos do inquérito civil, nos termos artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93.

Em caso de não acatamento desta  
Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as  
medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua  
implementação, inclusive através do ajuizamento da ação  
civil pública cabível.

Suzano, 30 de abril de 2009.

  
Yolanda Alves Pinto Serrano de Matos  
Promotora de Justiça